

atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 929/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º Fica instituído bolsa apoio financeiro para os profissionais contemplados por esta Lei, nos termos

dos Programas Estratégicos as Saúde da Família, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Anexo I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	VALOR R\$
BOLSA MÉDICO*	15	Superior	R\$ 11.000,00
BOLSA ENFERMEIRO	13	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA DENTISTA	13	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA ASSISTENTE SOCIAL	05	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA NUTRICIONISTA	04	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA FARMACEUTICO	03	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA PSICÓLOGO	04	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA FISIOTERAPEUTA	05	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA FONAUDIÓLOGO	02	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA EDUCADOR FÍSICO	01	Superior	R\$ 2.300,00
BOLSA TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF*	30	Técnico	R\$ 1.625,00
BOLSA TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS -ESF*	04	Técnico	R\$ 1.625,00
BOLSA TÉCNICO DE FARMÁCIA*	03	Técnico	R\$ 1.625,00
BOLSA TÉCNICO SAÚDE BUCAL -ESB*	08	Técnico	R\$ 1.625,00

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

LEI MUNICIPAL nº 1.150/2023

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA
ATENDER NECESSIDADE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS

TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita
Municipal de Extremoz/RN no uso de suas
atribuições legais, fundamentando no que lhe
confere no inciso IV do artigo 10, da Lei
Orgânica do Município, faço saber que a

2

ANO XI – Nº 2985 – EXTREMOZ/RN, SEXTA - FEIRA, 21 DE JULHO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal ficam autorizados a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de até 12 (doze) meses, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei:

I – Admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do ANEXO I desta Lei;

II - Necessidade de implantação de serviço inadiável na área da Saúde, especialmente para preservar a continuidade do serviço público decorrente da chamada Pública, Organização Social através de Termo de Colaboração, as quais distratadas;

III – Necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público para prestação de serviços essenciais na área de saúde.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei poderão ser admitidos servidores nos respectivos quantitativos, cargos e remunerações conforme previsto no ANEXO I.

Art. 4º Fica disciplinado o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 5º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre e a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 6º A contratação será feita por tempo determinado de até 12 (doze) meses, observados os seguintes prazos máximos; a partir de 30 de Junho de 2023 até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da continuidade e manutenção dos serviços.

§ 1º Nos casos de extrema relevância e urgência, devidamente fundamentados, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, por igual prazo;

§ 2º O recrutamento dos contratados será feito mediante processo seletivo simplificado, observada a ampla divulgação.

Art. 7º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O tempo de contribuição do pessoal sob o regime de contrato temporário é atestado pelo Ministério Público Estadual, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado, única e exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 9º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre o Município de Extremoz e o Contratado, que dentre as cláusulas deverão constar, no mínimo, prazo, início e término da vigência, carga horária e remuneração.

Art. 10 O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, atendendo a conveniência da Administração;

Parágrafo único: as hipóteses descritas nos incisos II e III prescindem o prazo de comunicação prévia.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Anexo I

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES	VALOR UNITÁRIO R\$**
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica	R\$ 14.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA CAPS	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		R\$ 15.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA CEME	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		R\$ 14.000,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIS	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		R\$ 14.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		R\$ 14.000,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		R\$ 14.000,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade		• Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.	R\$ 14.000,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvar e promover a saúde da coletividade.	R\$ 14.000,00
MÉDICO PEDIATRA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico	R\$ 14.000,00
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina	R\$ 14.000,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças	R\$ 14.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvar e promover a saúde da	R\$ 14.000,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20 HORAS SEMANAIS	1	Residencia na especialidade	• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de	R\$ 14.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF	40 HORAS SEMANAIS	14	Graduação em medicina		R\$ 14.000,00
TOTAL		28			
* Valor pago por plantão					
** Valor conforme pesquisa de mercado					

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Lei Municipal Nº 1.151/2023

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal